



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

### LEI nº.937/2012

Editado no Diário do Nordeste
Edição N.º 16.170
Folha N.º 26
Em 03 / 04 / 2012

*“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, em R\$ 8.000,00 (Oito Mil, Reais).

**Art. 2º** O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, em R\$ 3.632,97 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais, Noventa e Sete Centavos).

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, em R\$ 2.200,00 (Dois Mil, Duzentos Reais).

**Art. 4º** Os Subsídios mensais do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 1.942,61 (Hum Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais, Sessenta e Um Centavos).

**Parágrafo Único §**—Quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Itaúna do Sul, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

**Art. 5º** Os Subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º 3º e 4º serão reajustados nas mesmas datas e proporções dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal, respeitado o limite máximo da correção inflacionária dos 12 meses anteriores à concessão da reposição dos subsídios.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio diferenciado em razão das atividades inerentes a Administração do Poder Legislativo, fixado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do subsídio percebido pelos Vereadores do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, 27 de março de 2012.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **Pontos do Controle Interno**

01-AGENTES POLÍTICOS – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – Fixação de subsídios por Lei com majoração, parcela não única (CF art. 39, §4º); remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (CF, art. 29, V).

02-AGENTES POLÍTICOS – Vereadores – Subsídios máximos em relação ao número de habitantes – remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (CF, art. 29, VI).

03-AGENTES POLÍTICOS – Vereadores – Remuneração em desacordo com a determinação Constitucional – Limite total da despesa; 5% da receita do Município (CF, art. 29, VII).

04-AGENTES POLÍTICOS – Alteração da remuneração por lei de iniciativa da Câmara, com majoração (CF, art. 29, VI c/c art. 37, caput e incisos).

05-PREVIDÊNCIA – Utilização de recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II da CF, para realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF.

06-PREVIDÊNCIA – Não efetivação da contribuição previdenciária do empregador e respectivo recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência, em desacordo com o disposto no art. 195, I da CF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

07-PREVIDÊNCIA – Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados e respectivo recolhimento das cotas de contribuição previdenciária à instituição devida, em desacordo ao disposto no art. 195, II da CF.

08-

08-DESPESAS – Total das Despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos o gasto com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo §5º do art. 153 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC n º25/2000).

09 -PESSOAL – Gastos com o Poder Legislativo acima do limite de 6% da receita corrente líquida, fixado pela Lei Complementar 101/2000, art. 20, III, a.

10- PESSOAL – Gastos da Câmara Municipal de mais de 70% de sua Receita com folha de pagamento, incluído os subsídios dos Senhores Vereadores, fixado pela EC25 art.29A,§1º.(crime de responsabilidade)